



Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Apuí
Comissão Especial de Seleção

ATA - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 001/2018

**JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS SOBRE AS
QUESTÕES DAS PROVAS, AVALIAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS e
AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS PARA O RESULTADO FINAL**

Aos onze (11) dias no mês de abril (04) do ano de dois mil e dezoito (2018), às quinze horas e trinta minutos (15h30min), na sede da prefeitura municipal, nesta cidade de Apuí - Amazonas, tendo em vista o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018 da Prefeitura Municipal de Apuí – Amazonas, compareceu a Comissão Especial de Seleção - CES do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, composta pelas Senhoras CLETIANE ROSIMERI TARTARE - RG nº 84465321 SSP/PR - Presidente da CES; JUDITE FILAKOVSKI - RG nº 62473002 SSP/AM - Secretária da CES; e ROBERTA HELENA FLORES - RG nº 21049459 SSP/AM membro da CES, bem como compareceram as integrantes da CES, as Senhoras NILDA STIMER – RG nº 3382108-9 SSP/AM (questões de matemática e raciocínio lógico) e MARILI AMARANTE GRETH – RG nº 590441 SSP/RO (questões de língua portuguesa), devidamente nomeadas por meio do Decreto nº 005/2018, para JULGAR OS RECURSOS ADMINISTRATIVOS apresentados pelos candidatos sobre as questões das provas objetivas, devidamente aplicada no dia oito de abril do ano de dois mil e dezoito, conforme convocação do candidatos pelo Edital nº 002/2018 do PSS nº 001/2018, sendo que apenas um recurso administrativo foi devidamente apresentado por competente protocolo, conforme prescreve o Edital nº 001/2018, bem como, também, para AVALIAR os CARTÕES RESPOSTAS dos candidatos inscritos no PSS nº 001/2018, que compareceram e realizaram a prova objetiva e, por fim, AVALIAR OS TÍTULOS apresentados pelos inscritos oportunamente ao período de inscrições, conforme preconiza o Edital nº 001/2018, onde após analisada a documentação, a CES deliberou e decidiu, conforme o seguinte. Dando início aos trabalhos, foi observado o seguinte: **(1)** Foi apresentado um RECURSO ADMINISTRATIVO, intitulado como REQUERIMENTO pela candidata KEROLAINE SILVA FONSECA, inscrita sob nº 458 no PSS nº 001/2018, para a função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, onde solicitou a revisão das questões nº 03, 05, 08 e 09 da PROVA OBJETIVA DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR, nos termos de sua fundamentação, conforme consta no REQUERIMENTO. Analisando os fundamentos do RECURSO, bem como revisando a questão nº 03, a professor MARILI AMARANTE GRETH defendeu e justificou o seguinte: “informo que o fundamento da candidata



Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Apuí
Comissão Especial de Seleção

recorrente é completamente equivocado, visto que nem todas as palavras terminadas em A são femininas, como por exemplo “SOFÁ”, “PLANETA” ou “IDIOMA”, portanto a palavra CHAMPANHA ou CHAMPANHE é substantivo masculino. No dicionário português brasileiro, ambas as palavras (CHAMPANHA e CHAMPANHE) existem e possuem o mesmo sinônimo, que uma ESPÉCIE DE VINHO ESPUMANTE, portanto incorreto o fundamento de que a palavra CHAMPANHA é um substantivo feminino. Diante disso, a questão nº 03 não precisa ser anulada, pois a alternativa correta é a C da questão nº 03”. Continuando com a análise dos fundamentos do RECURSO, com relação a questão nº 05, a professora MARILI AMARANTE GRETH defendeu e justificou o seguinte: “Primeiramente cabe destacar que a questão nº 05 não trata de verbos e sim do correto uso dos pronomes pessoais. Além do mais, não foi possível entender os fundamentos para revisar e/ou anular a questão nº 05, visto que nem ao menos apontou quais são as duas alternativas supostamente corretas. No entanto, revendo toda a questão, não identifiquei qualquer dubiedade ou dúvida com relação a única alternativa correta, que é a alternativa D. Diante disso, a questão nº 05 não precisa ser anulada, pois a alternativa correta é a D da questão nº 05”. Ainda, com relação às questões nº 08 e 09, a professora MARILI AMARANTE GRETH defendeu e justificou o seguinte: “Analisando as questões, realmente há um erro de grafia na palavra MINUCIOSAMENTE, especificamente na sílaba “SA”, visto que o programa de edição de textos corrigiu/alterou automaticamente quando este foi digitado, invertendo-o para “AS”, no entanto em nada prejudicou as questões, pois tal palavra consta somente nos enunciados das questões nº 08 e 09, o que pode e deve ser brandamente interpretado pelo candidato, que foi apenas um erro de digitação. No mais, as questões nº 08 e 09 não questionaram ao candidato se a grafia estava correta, sendo apenas posto em questionamento sobre o SONETO de Mario Quintana e por qual motivo a palavra MINUCIOSAMENTE foi posta no SONETO com as sílabas separadas. Visto as justificativas apresentadas pela professora Marili Amarante Greth, a **CES deliberou e decidiu não anular as questões nº 03, 05, 08 e 09 da PROVA OBJETIVA DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR**, tendo em vista que não merecem ser anuladas, devendo permanecerem e computar pontos àqueles candidatos que acertaram suas respostas, conforme GABARITO OFICIAL, devidamente divulgado nos murais da municipalidade, nas redes sociais e no site da Prefeitura Municipal (www.apui.am.gov.br). **(2)** Continuando os trabalhos, a CES verificou os lacres dos envelopes de cada sala de aplicação de prova, onde constatou que todos os envelopes estavam devidamente lacrados e rubricados pelo FISCAL DE SALA e pelos dois últimos candidatos. Abertos os envelopes, constatou-se que em todos estes, continha o número correspondente de CARTÕES RESPOSTAS, de acordo com a quantidade de candidatos por sala, a lista de presença e a ata de ocorrência. A **CES primeiramente identificou os ausentes de cada sala e lançou tal informação no Edital nº 003/2018 – RESULTADO FINAL. (3)** A CES iniciou as correções dos CARTÕES RESPOSTA e durante a correção destes, a CES identificou que diversos candidatos não assinaram os referidos cartões, no campo de ASSINATURA DO CANDIDATO, e nem em qualquer outro campo do CARTÃO, portanto a **CES, decidiu desclassificar tais candidatos, por não assinar o cartão resposta, nos termos do item 5.4.17 do Edital nº 001/2018, e lançou tais informações no Edital nº 003/2018 – RESULTADO FINAL.** A correção dos CARTÕES RESPOSTA respeitou a anulação da **QUESTÃO Nº 04 da PROVA DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE TOPÓGRAFO, MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS, MOTORISTA “D”, MOTORISTA “D” ÔNIBUS**



Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Apuí
Comissão Especial de Seleção

ESCOLAR, OPERADOR DE MÁQUINA PESADA e SOLDADOR) e computou ponto sobre esta questão para todos os candidatos que realizaram a referida prova, conforme julgado preliminarmente no dia nove de abril deste ano, pela CES. A correção dos CARTÕES RESPOSTA respeitou a anulação da QUESTÃO Nº 15 DA PROVA DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO (AUXILIAR ADMINISTRATIVO e ALMOXARIFE) e computou ponto sobre esta questão para todos os candidatos que realizaram a referida prova, conforme julgado preliminarmente no dia nove de abril deste ano, pela CES. Todos os CARTÕES RESPOSTAS dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018 foram corrigidos de acordo o respectivo GABARITO OFICIAL conforme cada FUNÇÃO PÚBLICA e devidamente lançadas as suas pontuações no Edital nº 003/2018. (4) Após a correção das provas objetivas, especificamente os CARTÕES RESPOSTA, a CES lançou todas as pontuações no Edital nº 003/2018, sendo que para cada acerto, correspondeu a 0,5 (cinco décimos) de pontos, conforme previsto no item 6.1, do Edital nº 001/2018, portanto o candidato que acertou 10 questões na prova objetiva, obteve nota de 5,0 pontos, portanto foi aprovado/classificado para a avaliação dos títulos, conforme previsto no item 6.2.1 do Edital nº 001/2018. Por isso, a CES classificou para avaliação dos títulos somente aqueles candidatos que atingiram 50% da prova objetiva (item 5.3. do Edital nº 001/2018), conforme lançado no Edital nº 003/2018 – RESULTADO FINAL. (5) Finalizada a avaliação da prova objetiva, bem como sua classificação, a CES iniciou a avaliação dos títulos apresentados pelos candidatos na oportuna fase de inscrição. Foi respeitado rigorosamente o Anexo I – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS, do Edital nº 001/2018. Diversos candidatos apresentaram DECLARAÇÃO de pessoa jurídica de direito privado (empresa), sem a devida cópia da CTPS (carteira de trabalho), no intuito de provar TEMPO DE SERVIÇO, o que não foi considerado, pois, conforme o referido Anexo I, na área privada somente seria considerado o TEMPO DE SERVIÇO, com a cópia da CTPS, considerando-se apenas os últimos 5 (cinco) anos. Diversos candidatos apresentaram somente a CERTIDÃO DE CONCLUSÃO ou DIPLOMA de escolaridade, mas não apresentaram o HISTÓRICO ESCOLAR, neste caso a CES não considerou e não pontuou, visto que o Anexo I do Edital nº 001/2018, exigiu que o título estivesse acompanhado do histórico. Diversos candidatos apresentaram documentos comprobatórios de tempo de serviços, no entanto, não correspondia com a função pretendida pelo candidato, assim a CES não considerou e computou pontos a tais candidatos. A CES somente considerou e computou pontos por TEMPO DE SERVIÇOS àqueles candidatos que comprovaram o efetivo exercício na respectiva função pretendida e somente dos últimos 05 (cinco) anos, ou seja, somente a partir de 01/03/2013 em diante. (6) Avaliados os títulos apresentados pelos candidatos classificados na prova objetiva, a CES lançou tais pontuações no Edital nº 003/2018 – RESULTADO FINAL e aplicou o cálculo matemático do item 6.3 do Edital nº 001/2018 e classificou todos os candidatos por cada função pública. Após a classificação, constatou-se que diversos candidatos apresentaram NOTA FINAL igual, ou seja, empatados, neste caso, conforme item 6.1.2. do Edital nº 001/2018, a CES desempatou pelo critério de idade, tendo preferência o candidato mais idoso. (7) Todo o resultado da avaliação dos recursos, das provas objetivas, dos títulos e dos empates foi transcrito no EDITAL Nº 003/2018 – RESULTADO FINAL, o qual será impresso em 10 (vias), devendo a CES assinar todas as vias e encaminhar ao Prefeito Municipal para aprovação e autorização de divulgação. Assim, nada mais havendo a constar ou registrar, foram declarados



Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Apuí
Comissão Especial de Seleção

concluídos os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que vai devidamente assinada por todos.

Apuí, em 11 de abril de 2018.

CLETIANE ROSIMERI TARTARE
Presidente da CES

JUDITE FILAKOVSKI
Secretária da CES

ROBERTA HELENA FLORES
Membro da CES

MARILI AMARANTE GRETH
Membro da CES

NILDA STIMER
Membro da CES